



Of. n.º 112/12 - GPC

Carazinho, 04 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Veto ao Projeto de Lei n.º 025/12

Protocolo Nº	1197/12
Hora:	11:33
04 JUN. 2012	
Resp.	Francisco Leite
Ass.	[Assinatura]

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que me confere o parágrafo 1º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, venho apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 025/12, contido no ofício OP 097/2012, oriundo desse Legislativo, o qual **Altera o Art. 4º da Lei Municipal 7.009 de 25 de agosto de 2009**, pelas razões constantes na Informação n.º 445/2012, recebida da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cópia anexa.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

INFORMAÇÃO Nº 445/2012

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICO
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: Projeto de Lei 025/12

Prezado Senhor Secretário:

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos tratar de assunto referente à solicitação de parecer quanto ao Projeto de Lei 025/12, de autoria do vereador Felipe Sálvia, que altera o art. 4º da Lei Municipal 7.009 de 25/08/2009.

As medidas apresentadas invadem a esfera de poder, atentando aos princípios da harmonia e independência dos poderes constituídos. O legislativo não pode e não deve invadir a esfera administrativa do Município.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles:

"Em sua função normal é predominante sobre os demais, a câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém que se repita, a que o Legislativo provê in genere; o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, nomeações pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da administração e tudo o mais que se traduzirem atos e medidas de execução governamental."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ante o exposto, há vício de iniciativa no Projeto de Lei 025/12, uma vez que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal tratar de matéria orçamentária e tributária, que é o caso, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas atenciosas saudações.

Carazinho, RS, 25 de maio de 2012.

Patrícia Gutkoski da Cruz
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB-RS 63.446

Elenice Meira Vogelmann
Assessora Jurídica
OAB-RS 69.448